

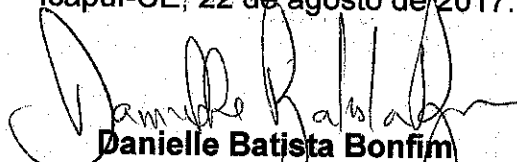
**REQUISIÇÃO**

**Danielle Batista Bonfim**, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 4.267,50 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

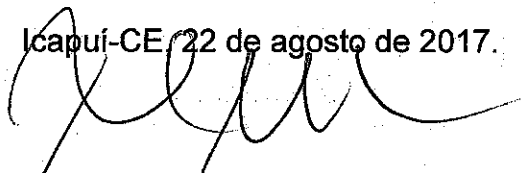
## REQUISIÇÃO

**Reginaldo Alves das Chagas**, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais).

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2017.



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde

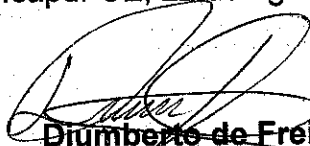
## REQUISIÇÃO

**Diumberto de Freitas Cruz**, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais).

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2017.



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação

## REQUISIÇÃO

**Isaac Evangelista da Silva Júnior**, Secretário de Assistência Social do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para serviços de soncerto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2017.

*Isaac Evangelista da S. Júnior*  
**Isaac Evangelista da Silva Junior**  
Secretário de Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**PORTARIA N.º. 020/2017**

**Nomeia Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra**, portador do CPF n.º. 014.911.933-01, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí**, criado através da Lei Complementar n.º. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Dispensa de licitação para contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

**PARECER**

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos

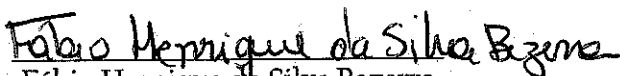
previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Eis a Fundamentação.**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.

  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Nº OAB 32254  
Assessoria Jurídica

**DESPACHO**

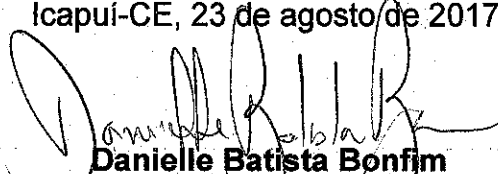
**Ao**  
**Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Sendo os valores consignados no orçamento da secretaria de Infraestrutura e Saneamento, conforme abaixo:

**Secretaria de Infraestrutura e Saneamento: R\$ 4.267,50 (quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**



**DESPACHO**

**Ao**  
**Setor de Contabilidade**

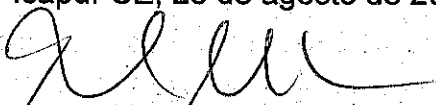
Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Sendo os valores consignados no orçamento da secretaria de Saúde, conforme abaixo:

**Gestão dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:** R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

**Gestão dos serviços de Atenção Básica:** R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde

**DESPACHO**

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Sendo os valores consignados no orçamento da secretaria de Educação, conforme abaixo:

**Gestão do Transporte Escolar na Educação: R\$ 2.115,00 (dois mil e cento e quinze reais).**

**Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação

**DESPACHO**

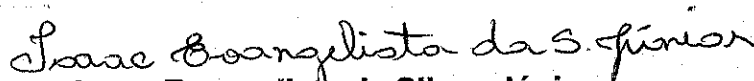
**Ao  
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

Sendo os valores consignados no orçamento da secretaria de Assistência Social, conforme abaixo:

**Apoio a Órgão Colegiados e Consultivos em Assistência Social: R\$ 72,50**  
(setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.



**Isaac Evangelista da Silvas Júnior**  
Secretário de Assistência Social

**SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**INDICAÇÃO DE RECURSOS**

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**

20.01.15.122.0100.2.125 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

**Secretaria de Saúde**

07.01.10.302.0403.2.088 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

07.01.10.301.0400.2.087 – Gestão dos serviços de Atenção Básica.

**Secretaria de Educação**


21.01.12.361.0600.2.142 – Gestão do Transporte Escolar na Educação

21.01.12.122.0100.2.134 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação

**Secretaria de Assistência Social**

16.01.08.122.0110.2.104 – Apoio a Órgãos Colegiados e Consultivos em Assistência Social

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2017.



---

**Janice Pereira da Silva**  
Coordenadora de Contabilidade

### AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais das seguintes secretarias e dotações orçamentarias: **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**: 20.01.15.122.0100.2.125 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento - R\$ 4.267,50 (quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **Secretaria de Saúde**: 07.01.10.302.0403.2.088 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e 07.01.10.301.0400.2.087 – Gestão dos serviços de Atenção Básica – R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais); **Secretaria de Educação**: 21.01.12.361.0600.2.142 – Gestão do Transporte Escolar na Educação – R\$ 2.115,00 (dois mil e cento e quinze reais); 21.01.12.122.0100.2.134 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação – R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); **Secretaria de Assistência Social**: 16.01.08.122.0110.2.104 – Apoio a Órgãos Colegiados e Consultivos em Assistência Social - R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 25 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

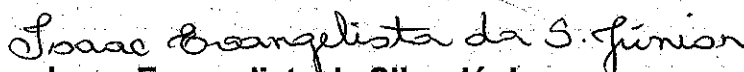
Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



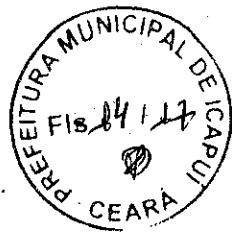
**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**PORTARIA Nº264/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, SR. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, paragrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **DANIELLE BATISTA BONFIM**, portador (a) do RG de nº 96002429262 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 647.369.463-34, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar publico de costume por afixação da mesma data.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**PORTARIA Nº 262/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**PORTARIA N°. 009/2017**

Nomeia o Sr. **Diumberto de Freitas Cruz**, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** -NOMEAR o Sr. **Diumberto de Freitas Cruz**, portador do CPF n°. 320.350.803-63, para exercer o **Cargo de Secretário de Educação de Icapuí**.

**Art. 2°.** Fica o Secretário Educação, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Educação.


**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

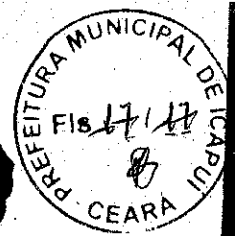
Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal

  
**David Ribeiro Filizola**  
Gerente Geral Jn.  
F2323953

02/01/17





Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PORTARIA Nº 441/2017**

Nomeia o (a) Sr.(a) **Isaac Evangelista da Silva Júnior** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí tendo em vista o afastamento da atual Secretária de Assistência Social, a Srª. **Rhaysa Thaynna Medeiros Da Silva**, por motivo de licença maternidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr.(a) **ISAAC EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR** portador(a) do RG nº **2005015127640** e do CPF nº **032.153.033-02** para ocupar o cargo de Secretário de Assistência Social na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.28.01**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

**AUTUAÇÃO**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

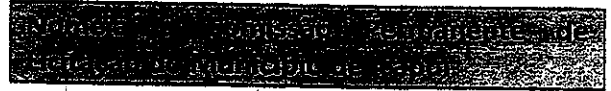
  
**Edinaldo de Oliveira Pereira**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**



**PORTARIA Nº. 016/2017**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF nº. 464.143.803-00;

**1º Membro:** o Sr. RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA, portador do CPF nº. 770.161.813-91;

**2º Membro:** a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF nº. 895.086.613-72.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

Tendo sido autorizado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário de Educação e pelo Secretário de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, destinada a Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 28 de agosto de 2017.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



Raimundo Maurício Braga  
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.28.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário de Educação e pelo Secretário de Assistência Social do Município de Icapuí, através da qual solicita a Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas físicas: Marcos Antônio da Costa; Luciano Nascimento da Silva e Maicon Andreson Rodrigues da Costa, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Marcos Antônio da Costa	Luciano Nascimento da Silva	Maicon Andreson Rodrigues da Costa
Contratação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais do Município de Icapuí	7.875,00	7.797,50	7.678,50

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à administração a proposta apresentada pelo **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, com valor global de R\$ 7.678,50 (sete mil, seiscentos e setenta oito reais e cinquenta centavos).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 7.678,50 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

### **DO AMPARO LEGAL**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (RG, CPF e comprovante de residência) considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:


**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

### **DA CONCLUSÃO**

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação do **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretário de Saúde, Secretário de Educação e Secretário de Assistência Social, para ratificação.

Icapuí-CE, 28 de agosto de 2017.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

  
Leidizu Braga de Costa Tertuliano  
Membro da CPL

  
Raimundo Maurício Braga  
Membro da CPL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.28.01**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**DANIELLE BATISTA BONFIM**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, Secretário de Saúde, **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, Secretário de Educação, **ISAAC EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário de Assistência Social, do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, que se faz necessária a realização da despesa com serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais do Município de Icapuí, que tem como objetivo, economizar e melhorar a gestão sobre o bem público, além de ser essencial para proteger tanto os ocupantes do veículo quanto o próprio automóvel, justificamos.

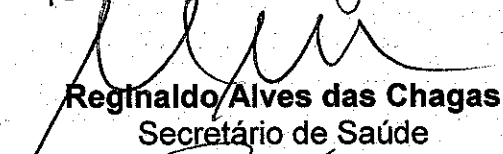
O Sr. **Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, foi escolhido após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outra. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar entrega dos produtos de imediato.

Icapuí - CE, 28 de agosto de 2017.




**Danielle Batista Bonfim**

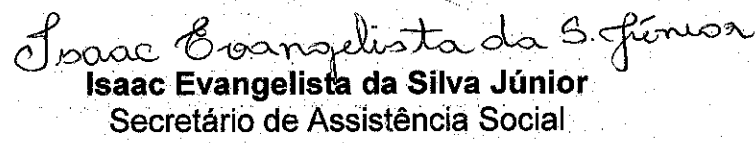
Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.28.01

RATIFICAÇÃO

**DANIELLE BATISTA BONFIM**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, Secretário de Saúde, **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, Secretário de Educação, **ISAAC EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário de Assistência Social, do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a contratação direta do Sr. **Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.678,50 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor do Sr. **Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 29 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**


Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social

Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, o Secretário de Saúde, o Secretário de Educação e o Secretário de Assistência Social, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos da Secretaria de infraestrutura e Saneamento, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

**CONTRATADO:** Maicon Andreson Rodrigues da Costa.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.678,50 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01.

Extrato de ratificação emitido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário de Educação e pelo Secretário de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 29 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 25/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2017.08.28.01 para contratação de pessoa física apta à prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí, foi afixado no dia 29 de agosto de 2017, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 29 de agosto de 2017.

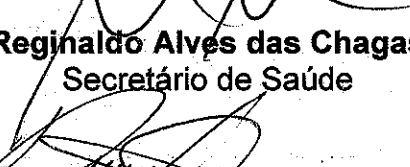


**Danielle Batista Bonfim**

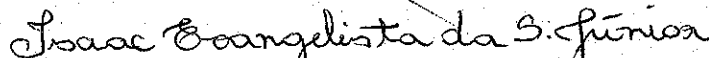
Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**Diomêdo de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº...../2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
..... E O SR -----  
-----, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de ....., inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo seu Secretário, Sr(a)..... no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº..... e RG sob o nº....., com endereço na Av....., doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de ..... do Município de Icapuí-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
<b>Valor Total</b>					

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$.....  
(.....).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 31 de novembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Realizar a entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim

sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias: .....

..... R\$ ..... (.....);

..... - R\$ ..... (.....);

..... - R\$ .....

(.....), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, -- de ----- de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 331/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E  
O SR. MAICON ANDRESON  
RODRIGUES DA COSTA, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representado pela ordenadora de despesas, a **Sra. Danielle Batista Bonfim**, Secretária de Administração e Finanças, no final assinado, doravante denominada de CONTRATANTE e o **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 052.325.163-70 e RG sob o nº 2004010319470 SSP/CE, com endereço na Av. Enoque Carneiro, s/nº - Cajuais - Icapuí - Ceará - CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

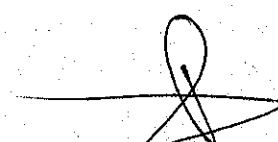
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	PNEU 1000/20	Und	10	34,50	345,00
2	PNEU 900/20	Und	05	34,50	172,50
3	PNEU 750/16	Unid	05	34,50	172,50
5	PNEU 14.9/28	Und	15	79,50	1.192,50
5	PNEU 14.00/24	Und	15	79,50	1.192,50
6	PNEU 17.5/25	Und	15	79,50	1.192,50
<b>Valor Total</b>					<b>4.267,50</b>





#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 4.267,50 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 31 de novembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos serviços realizados, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Realizar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

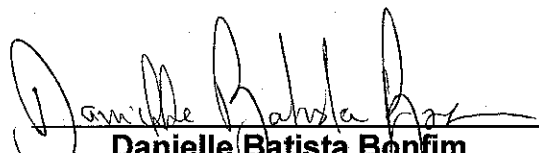
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

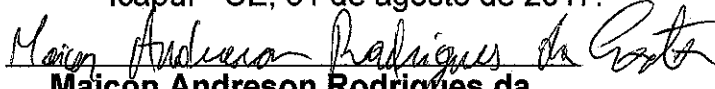
12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí na seguinte dotação orçamentária: 20.01.15.122.0100.2.125 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.


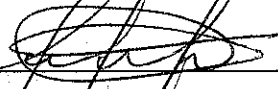
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

  
**Danielle Batista Bonfim**  
Ordenadora de Despesa da Secretaria  
de Infraestrutura e Saneamento  
**CONTRATANTE**

Icapuí - CE, 31 de agosto de 2017.  
  
**Maicon Andresson Rodrigues da Costa**  
Costa  
**CONTRATADO**

Testemunhas:  
1ª.   
CPF: 843695073-91  
2ª.   
CPF: 787.470.663-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 332/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E O SR. MAICON  
ANDRESON RODRIGUES DA COSTA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Diumberto de Freitas Cruz**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 052.325.163-70 e RG sob o nº 2004010319470 SSP/CE, com endereço na Av. Enoque Carneiro, s/nº – Cajuais – Icapuí – Ceará – CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação, de acordo com a tabela abaixo:

**Transporte Escolar**

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	PNEU 900-20 COMUM	Und	10	34,50	345,00
2	PNEU 900-20 RADIAL	Unid	10	34,50	345,00
3	PNEU 1000-20 RADIAL	Und	10	34,50	345,00
4	PNEU 275-80R 22,5	Unid	10	34,50	345,00
5	PNEU 215/75R 17,5	Und	05	34,50	172,50
6	PNEU 225/70R 15	Und	15	14,50	217,50
7	PNEU 750-16	Und	10	34,50	345,00
<b>Valor Total</b>					<b>2.115,00</b>

**Secretaria de Educação**

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	PNEU 175/70R-13	Und	10	14,50	145,00
Valor Total					145,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 31 de novembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos serviços realizados, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Realizar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

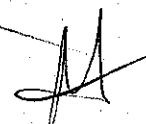
### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações



posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias: 21.01.12.361.0600.2.142 – Gestão do Transporte Escolar na Educação – R\$ 2.115,00(dois mil e cento e quinze reais) e 21.01.12.122.0100.2.134 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação – R\$ 145,00(cento e quarenta e cinco reais), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

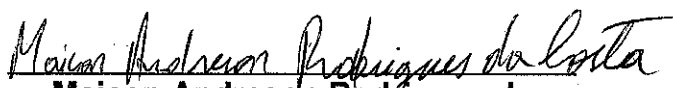
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 31 de agosto de 2017.



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**



**Maicon Anderson Rodrigues da Costa**  
**Costa**  
CPF n° 052.325.163-70  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª.  \_\_\_\_\_

CPF: 843695073-91

2ª.  \_\_\_\_\_

CPF: 787.470.663-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 333/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
E O SR. MAICON ANDRESOM  
RODRIGUES DA COSTA, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Reginaldo Alves das Chagas**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 052.325.163-70 e RG sob o nº 2004010319470 SSP/CE, com endereço na Av. Enoque Carneiro, s/nº - Cajuais - Icapuí - Ceará - CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

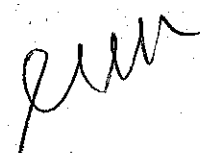
2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Saúde, de acordo com a tabela abaixo:

**Hospital**

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	PNEU 185/65-14	Und	10	14,50	145,00
2	PNEU 195/75R-16	Und	10	20,00	200,00
3	PNEU 205.75R-16	Und	15	20,00	300,00
4	PNEU 215/75R 17.5	Und	05	34,50	172,50
Valor Total					817,50

**PSF**

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	PNEU 175/70R-13	Und	05	14,50	72,50
2	PNEU 175/65R-14	Unid	13	14,50	188,50
Valor Total					261,00





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 1.078,50 (um mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irremovível.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 31 de novembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Realizar a entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado

outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias: 07.01.10.302.0403.2.088 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e 07.01.10.301.0400.2.087 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica – R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.

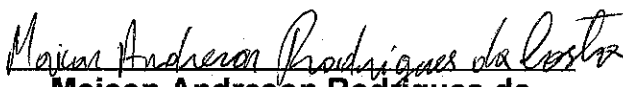
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 31 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Maicon Andreson Rodrigues da Costa**  
Costa  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª.   
\_\_\_\_\_

CPF: 843695013-91

2ª.   
\_\_\_\_\_

CPF: 787.470.663-34

CONTRATO DE Nº 334/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR.  
MAICON ANDRESON RODRIGUES DA  
COSTA, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior**, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 052.325.163-70 e RG sob o nº 2004010319470 SSP/CE, com endereço na Av. Enoque Carneiro, s/nº – Cajuais – Icapuí – Ceará – CEP: 62.810-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.28.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	PNEU 175/70-13	Und	05	14,50	72,50
Valor Total					72,50

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 31 de novembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Realizar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos serviços com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido,

sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí na seguinte dotação orçamentária: 16.01.08.122.0110.2.104 – Apoio a Órgãos Colegiados e Consultivos em Assistência Social, tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 31 de agosto de 2017.

*Isaac Evangelista da Silva Júnior*      *Maicon Anderson Rodrigues da Costa*  
**Isaac Evangelista da Silva Júnior**      **Maicon Anderson Rodrigues da**  
**Secretário de Assistência Social**      **Costa**  
**CONTRATANTE**      **CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª.  \_\_\_\_\_

CPF: 843695012-91

2ª.  \_\_\_\_\_

CPF: 707.410.663-34

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.28.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa apta à prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-Ce.

**CONTRATADO:** Maicon Andreson Rodrigues da Costa.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Danielle Batista Bonfim, Reginaldo Alves das Chagas, Diumberto de Freitas Cruz e Isaac Evangelista da Silva Júnior

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 7.678,50 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de novembro de 2017

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.01.15.122.0100.2.125; 21.01.12.122.0100.2.134; 21.01.12.361.0600.2.142; 07.01.10.301.0400.2.087; 07.01.10.302.0403.2.088; 16.01.08.122.0100.2.102.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de agosto de 2017.

Icapuí - CE, 31 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

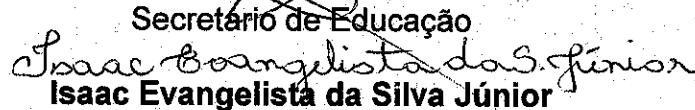
Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 30/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.08.28.01 para a contratação de pessoa física apta à prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, foi afixado no dia 31 de agosto de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



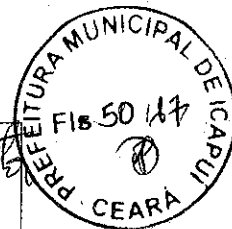
**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde

**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



**Isaac Evangelista da Silva Júnior**  
Secretário de Assistência Social

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EMPRESA: NOME: *Moumar Anderson Rodrigues da Costa*  
 CPF: *052.325.163-70*  
 ENDEREÇO: *AV: ENOQUE CARREIRO Nº 3149*  
 TELEFONE: *(88) 992387448*

Objeto: Contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	PNEU 900-20 COMUM	15	34.50	517.50
2	PNEU 900-20 RADIAL	10	34.50	345.00
3	PNEU 1000-20 RADIAL	10	34.50	345.00
4	PNEU 1000/20 COMUM	10	34.50	345.00
5	PNEU 275-80R 22,5	10	34.50	345.00
6	PNEU 215/75R 17,5	10	34.50	345.00
7	PNEU 225/70R 15	15	14.50	217.50
8	PNEU 750-16	15	34.50	517.50
9	PNEU 175/70R-13	20	14.50	290.00
10	PNEU 175/65R-14	13	14.50	188.50
11	PNEU 185/65-14	10	14.50	145.00
12	PNEU 195/75R-16	10	20.00	200.00
13	PNEU 205.75R-16	15	20.00	300.00
14	PNEU 14.9/28	15	79.50	1.192.50
15	PNEU 14.00/24	15	79.50	1.192.50
16	PNEU 17.5/25	15	79.50	1.192.50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

*SETE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

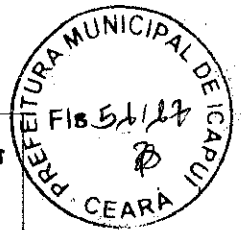
ICAPUÍ, 29 de AGOSTO de 2017.

*Moumar Anderson Rodrigues da Costa*

NOME

CPF: *052.325.163.70*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



EMPRESA/NOME LUCIANO NASEIMENTO DA SILVA  
 CPF: 132.877.988-20  
 ENDEREÇO: MORRO ALTO  
 TELEFONE: (88) 98116-70-79

**Objeto:** Contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	PNEU 900-20 COMUM	15	35,00	525,00
2	PNEU 900-20 RADIAL	10	35,00	350,00
3	PNEU 1000-20 RADIAL	10	35,00	350,00
4	PNEU 1000/20 COMUN	10	35,00	350,00
5	PNEU 275-80R 22,5	10	35,00	350,00
6	PNEU 215/75R 17,5	10	35,00	350,00
7	PNEU 225/70R 15	15	15,00	225,00
8	PNEU 750-16	15	35,00	525,00
9	PNEU 175/70R-13	20	15,00	300,00
10	PNEU 175/65R-14	13	15,00	195,00
11	PNEU 185/65-14	10	15,00	150,00
12	PNEU 195/75R-16	10	22,00	220,00
13	PNEU 205.75R-16	15	22,00	330,00
14	PNEU 14.9/28	15	79,50	1.192,50
15	PNEU 14.00/24	15	79,50	1.192,50
16	PNEU 17.5/25	15	79,50	1.192,50

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

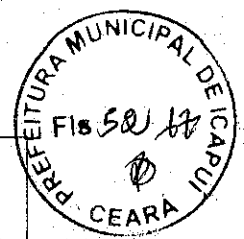
**DECLARAÇÃO:**

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Icapui, 29 de Agosto de 2017.

NOME  
 CPF: 132.877.988-20

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



EMPRESA: NOME: MARCOS ANTONIO DA COSTA  
 CPF: 533720.77334  
 ENDEREÇO: SERRA DE CAJUAIS  
 TELEFONE: 992 387476  
 10801

Objeto: Contratação de pessoa física para serviços de conserto/remendo de pneus dos veículos oficiais deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	PNEU 900-20 COMUM	15	36.00	540.00
2	PNEU 900-20 RADIAL	10	36.00	360.00
3	PNEU 1000-20 RADIAL	10	36.00	360.00
4	PNEU 1000/20 COMUN	10	36.00	360.00
5	PNEU 275-80R 22,5	10	36.00	360.00
6	PNEU 215/75R 17,5	10	36.00	360.00
7	PNEU 225/70R 15	15	15.00	225.00
8	PNEU 750-16	15	36.00	540.00
9	PNEU 175/70R-13	20	15.00	300.00
10	PNEU 175/65R-14	13	15.00	195.00
11	PNEU 185/65-14	10	15.00	150.00
12	PNEU 195/75R-16	10	21.00	210.00
13	PNEU 205.75R-16	15	21.00	315.00
14	PNEU 14.9/28	15	8.00	120.00
15	PNEU 14.00/24	15	8.00	120.00
16	PNEU 17.5/25	15	8.00	120.00

SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ REAIS

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.


icapui 29 de agosto de 2017.

Marcos Antonio da Costa


NOME

CPF: 533.720.77334

ESTADO DO CEARÁ  
CORREIA DE REGISTRO CIVIL  
E DE FÓRUM DO BRASIL  
INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Maicon Anderson Rodrigues da Costa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
FIS. 8317

Apresente cópia fotostática conforme com original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade  
Dou fé  
ICAPUI 29 AGO 2017  
Em Testemunho da verdade  
*[Signature]*  
José Aderbal Lima - Tabelião  
Vanessa Félix de Sousa - Substituta  
Andressa Cristina de Sousa Escrevente

MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA  
MARCIA MAURICIO RODRIGUES DA COSTA E  
APIA REBINE DE DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO  
30/08/1988

DATA DE NASCIMENTO  
21/04 19/03 F

AFRACATI-CE  
DOC. REGISTRO CIVIL N.º 2154 L. A/03 F  
854 ICAPUI/CE

PORTAL DO REGISTRO CIVIL  
N.º 116 DE 2008

SELO DE AUTENTICIDADE 2016



FIG000531

Apresente cópia fotostática conforme com original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade  
Dou fé  
ICAPUI 29 AGO 2017  
Em Testemunho da verdade  
*[Signature]*  
José Aderbal Lima - Tabelião  
Vanessa Félix de Sousa - Substituta  
Andressa Cristina de Sousa Escrevente  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
CPF  
052.325.163-70  
MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA  
CPF 30/08/1988

CORFOGOS

Confira os dados pessoais inscricoes no CPF  
Dado ser apresentado em todo um documento de identificação

CPF 30/08/1988

Apresente cópia fotostática conforme com original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade  
Dou fé  
ICAPUI 29 AGO 2017  
Em Testemunho da verdade  
*[Signature]*  
José Aderbal Lima - Tabelião  
Vanessa Félix de Sousa - Substituta  
Andressa Cristina de Sousa Escrevente  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO COSTA LIMA  
2º Ofício Registro de Imóveis  
Rua Floriano Monteiro, 1370 - Centro  
Fone: (88) 3432-1334 - ICAPUI/CEARA

Apresente cópia fotostática conforme com original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade  
Dou fé  
ICAPUI 29 AGO 2017  
Em Testemunho da verdade  
*[Signature]*  
José Aderbal Lima - Tabelião  
Vanessa Félix de Sousa - Substituta  
Andressa Cristina de Sousa Escrevente  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE 2016



FIG000531

**Nº DO CLIENTE**  
**6900813-2**  
 Para aplicar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Terna Sobral de Energia foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
**Companhia Energética do Ceará**  
 Rua Padre Valdevino, 150  
 CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-9



**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B (SÉRIE B-4) INº** 487967600  
 Rota 03 24020 02 076500 - 9 Data de Emissão 07/08/2017  
 Nome **MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA**  
 End. Postal **AV ENOQUE CARNEIRO 00000**  
**CAJUAIS - ICAPUI -**  
 Medidor **3524669** Poste **0000 0000**  
 Classe **03-COMERCIAL, SERV. OUTR. TRIFASICO** Fator de Potência **0,00**  
 RG / CPF / CNPJ **052325163-70** CGF

**INDICADOR DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**  
 Veja a legenda no verso desta conta:  
 Conjunto ICAPUI  
 Mês Jun/2017 EUSD 22.50  
 Padrão Individual DICI = 0.00 P

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trím.	Anual	Apuração Individual		
						Mensal	Trím.	Anual
71,67	27,00%	19,35	DIC 5,91	11,82	23,64	0,00	0,48	0,00
			FIC 3,36	6,72	13,44	0,00	1,00	0,00
			DMIC 3,46					0,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Let. Atual	Let. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2501	2480	1,00	21	0,00	100	0,71679	71,67
07/08/17	06/07/17		32 DIAS		100		71,67

**VALOR CONSUMO DO MES** 71,67  
**MULTA MORATORIA REF 07/2017** 1,39  
**ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 3,20 )**

**CARTEIRO COSTA LIMA**  
 2º Ofício Registro de Imóveis  
 Rua Floriano Monteiro, 1370 - Centro  
 Fone: (88) 3433-1334 - ICAPUI/CEARA

Apresente cópia fotostática conferida com original exibido nos sites das Publicações, referido e verdade.  
 Dou fé **29 AGO 2017**  
 ICAPUI  
 Em Testemunho da verdade

José Aderbal Lima - Tabelião  
 Vanessa Félix de Sousa - Substituto  
 Andreza Cristina de Sousa Escrivão



**VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR (R\$)**

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

Energia	24,82
Transmissão	2,46
Distribuição	16,72
Encargos Setoriais	3,75
Tributos (TMS PIS/COFINS)	22,88
<b>TOTAL</b>	<b>71,67</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO** (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
109	21
31	28
24	24
30	121
177	173
211	244
229	229

**CONSUMO CONSCIENTE EMISSÃO DE CO2 (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica	Consciência Ecológica (%CO2)
Emitido kg (CO2) 43,22	0,00
Compensado kg (CO2) 0,00	0

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**

**CONTAS EM ATRASO**

Previsão Aviso  
**NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
 Prezado Cliente, consta(m) em nossos controles conta(s) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento da energia em 15 dias após a entrega desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

**FATURADO TAXA MÍNIMA.**

DEBITOS ANTERIORES	Valor (R\$)
07/2017	73,66
<b>Total</b>	<b>73,66</b>

Consta desta fatura R\$ 2,73 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,68% e COFINS:3,14% (Art. 9 Res. 108/2006 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.638/03)

Nº do Cliente: 6900813-2 Referência: Ago/2017  
 Data de Emissão: 07/08/2017 Total a Pagar (R\$): 73,06  
 Nº da Nota Fiscal: 487967600 Nº de Controle: 0006900813 00025 39252 98

